

DECLARAÇÃO

À Excelentíssima Comissão Técnica da Câmara Municipal de Rio Branco e aos demais vereadores,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, por meio desta declaração, informar à Câmara Municipal de Rio Branco a respeito do Projeto de Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos.

Mediante análise minuciosa e criteriosa dos impactos fiscais e orçamentários decorrentes da mencionada proposta, esclareço que o valor da renúncia a ser concedida por este Projeto de Lei Complementar tem o potencial de beneficiar pelo menos 4.078 inscrições imobiliárias, totalizando o valor de renúncia de R\$ 1.864.618,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme o item 4 da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 039/2023, elaborada em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Não obstante, informo que o referido projeto de Lei Complementar não afetará as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 (Lei Complementar nº 211/2023) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 (Lei Complementar nº 178/2022), conforme consta em anexo.

Tal afirmativa baseia-se no cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de benefícios tributários desde que estejam em conformidade com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Ressalto que a remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, conforme prevista no referido projeto de lei complementar, foi cuidadosamente planejada e encontra-se em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública. Foram considerados os impactos financeiros e o enquadramento nas diretrizes orçamentárias, visando manter a saúde financeira do Município de Rio Branco e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Desta forma, reitero a plena adequação do presente projeto de lei complementar às metas fiscais estabelecidas na LOA 2023 e na LDO 2023, de acordo com a legislação vigente e com o compromisso de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do município.

Certos da importância e do impacto positivo que a remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos trará à população de Rio Branco, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a concretização desta medida em benefício de nossa comunidade.

Rio Branco – AC, 13 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WILSON JOSE DAS CHAGAS SENA LEITE
Data: 13/07/2023 13:59:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 048/2023

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LOA - 2023

Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia

§6º do art. 77 da Lei Orgânica, inciso II do art. 5º LC 101/2000 e §6 do art. 165 da Constituição Federal.

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	Valor da Renúncia
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB	3.134.045
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos	244.000
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	2.355.454
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	1.154.730
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	3.528.338
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	9.547.017
TOTAL			19.963.584

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inserdos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB	3.134.045	3.243.736	3.357.267	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPU	Anistia/Isenção/Remissão	Imoveis locados ou cedidos para templos religiosos	244.000	252.540	261.379	
IPU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	2.355.454	2.437.895	2.523.221	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	1.154.730	1.195.146	1.236.976	
IPU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com	3.528.338	3.651.830	3.779.644	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	9.547.017	9.881.163	10.227.004	
TOTAL			19.963.584	20.662.309	21.385.490	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. art. 14, inciso I), Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 19.963.584,00 em 2022 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões .



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 409/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 13-07-2023
Hora: 16:50
Recebido: *Jalmeida*

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Legislativa de Rio Branco - CMRB

NOTA TÉCNICA-EXPLICATIVA

Protocolo Eletrônico
Nº 236/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, no atributo de secretários municipais, conferidos a este ocupantes por meio de lei específica, prestar esclarecimentos à augusta Câmara Municipal de Rio Branco a respeito do Projeto de Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Projeto de Lei de Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos e ao Projeto de Lei Complementar que Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica no âmbito deste MRB.

Mediante análise minuciosa e criteriosa dos impactos fiscais e orçamentários decorrentes da propositura que Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - anexados a esta declaração - esclareço que o valor da renúncia a ser concedida por este Projeto de Lei Complementar tem o potencial de beneficiar pelo menos 4.078 inscrições imobiliárias, totalizando o valor de renúncia de R\$ 1.864.618,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme o item 4 da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 039/2023, elaborada em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Não obstante, informo que o referido projeto de Lei Complementar não afetará as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária Anual

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO EMPREGO E DIGNIDADE

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos



- LOA 2023 (Lei Complementar nº 211/2023) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 (Lei Complementar nº 178/2022), conforme consta em anexo.

Tal afirmativa baseia-se no cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de benefícios tributários desde que estejam em conformidade com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas, em perfeita sintonia com as disposições legais regulamentadas pela normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar Federal Nº101/2000).

Primer o destaque que a remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, conforme prevista no referidos projetos de leis complementares, foram cuidadosamente planejados e encontram-se em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública. Foram considerados os impactos financeiros e o enquadramento nas diretrizes orçamentárias, visando manter a saúde financeira do Município de Rio Branco e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Desta forma, reitero a plena adequação do presente projeto de lei complementar às metas fiscais estabelecidas no anexo de Metas Fiscais da LOA para o exercício fiscal de 2023 (Lei Nº 211 de 18 de janeiro de 2023) e na LDO 2023 (Lei Complementar Nº 178 de 05 de agosto de 2022), de acordo com a legislação vigente e com a pedra de toque do compromisso pelo zelo pelo equilíbrio econômico-financeiro do município. Conquanto, o proponente demonstra que tais retro citadas renúncias/remissões foram previamente já consideradas, e a de que não afetarão as metas de resultados financeiros/orçamentários previstos, já que os mesmos foram considerados doravante com as estimativas das receitas.

Certos da importância e do impacto positivo que a remissão do IPTU, taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos e da Lei de Liberdade

Handwritten signature and initials

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

Econômica, que tiveram a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade assentida nos pareceres de lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco já encaminhadas a esta CMRB, trarão à população de Rio Branco, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a concretização destas medidas vanguardistas que visam em muito o benefício da coletividade através do legítimo atendimento ao interesse público, e vimos, gentilmente solicitar, suporte da Casa de Leis Municipal na concretização das medidas para este MRB abaixo descritas:

- a) Que seja emendados pela relatoria e/ou pelas Comissões o PLC Nº 27/2023 (Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU) e o PL Nº 38/2023 (Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos), já devidamente sanado com a publicação em órgão e imprensa oficial conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco;
- b) O Projeto que trata de Lei de Liberdade Econômica possui em seu teor a natureza de Lei Complementar, conforme o rol taxativo exposto disposto no art. 43 da Lei Orgânica deste município.

Rio Branco – AC, 13 de julho de 2023.

Respeitosamente,


Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
Assessor Especial de Articulação Institucional, em exercício


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 47/2023/CCJRF/COFT

Apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 27/2023 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 27/2023, que "Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº381/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 39/2023, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que o projeto visa conceder a remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e alagamentos, devido aos altos índices de chuva entre os meses de março e abril, registradas através do Núcleo de Geotecnologia da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Branco (COMDEC), que afetou milhares de famílias, gerando transtornos e perdas materiais.

O benefício previsto observará o limite de até 10 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco do ano de 2023 para imóveis residenciais e de até 20 vezes o valor da UFMRB 2023 para imóveis comerciais.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela rejeição da matéria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 27/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois, embora a concessão de benefício tributário seja matéria de iniciativa concorrente, o projeto também trata de atribuições de órgãos públicos, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIV, da Lei Orgânica, porquanto o projeto concede benefícios tributários, não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.4. Mérito

Não há impedimento para a instituição de benefício fiscal que acarrete renúncia de receita, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Verifica-se que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita no exercício de 2023, não havendo impacto em exercícios seguintes.

Quanto à adequação do projeto à lei de diretrizes orçamentárias, percebe-se que a renúncia de receita de IPTU está prevista na Lei Complementar n. 178/2022 (LDO de 2023), Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2023. No mesmo sentido, há previsão de remissão da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos.

No mais, é preciso que a renúncia de receita atenda a uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (art. 14, I, da LRF); ou

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período trienal, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 14, II, da LRF).

No caso, a LDO afirma que a renúncia de IPTU foi considerada na estimativa de receita, não afetando as metas fiscais, o que é corroborado pelo demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, constante da Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Complementar n. 211/2023), que guarda compatibilidade com a LDO.

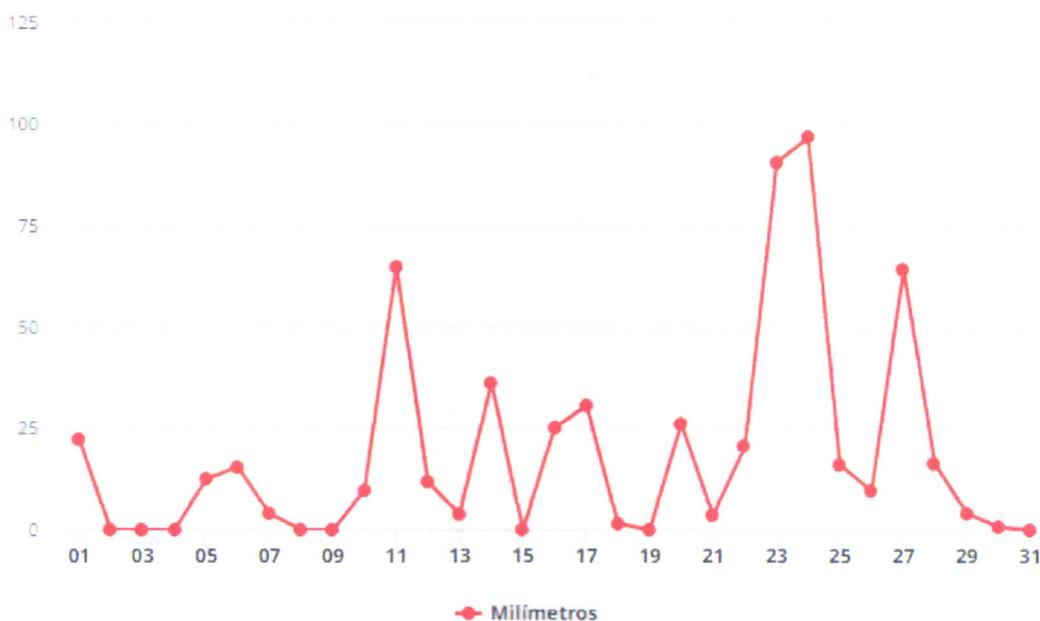
Além disso, a renúncia da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos foi considerada na estimativa de receita da LOA. Diante disso, resta satisfeito o previsto no art. 14, II, da LRF. Dessa forma, o projeto atende aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. Da temática envolvida

A enchente que assolou Rio Branco em 2023 foi uma das maiores da história e atingiu milhares de famílias que se viram desabrigadas, além da perda de bens. Segundo dados da Defesa Civil municipal, Rio Branco encerrou o mês de março com um acumulado de 585,9 milímetros de chuva, mais que o dobro da média esperada, que era de 270,1 mm.

Os dias mais chuvosos de março foram 23 e 24, quando o acumulado de chuva chegou a 187,2 milímetros em 48 horas. Vejamos:

Volume de chuva no mês de março de 2023 por dia



Fonte: Defesa Civil Municipal

Ao todo, 40 bairros da zona urbana de Rio Branco foram atingidos pela enchente do Rio Acre. Além disso, 27 comunidades rurais também foram atingidas. Com a subida do Rio Acre e o acúmulo de balseiros, a Ponte Juscelino Kubitschek, conhecida como Ponte Metálica, foi interditada.

O Governo Federal reconheceu a situação de emergência em Rio Branco por causa dos estragos causados pelas chuvas. Os ministros da Integração e Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, a ministra do Meio Ambiente Marina Silva e o secretário nacional da Defesa Civil, Wolnei Wolff, sobrevoaram pelas áreas alagadas. Eles percorreram os bairros, conversaram com moradores e garantiram a liberação de ajuda humanitária.

O retorno das águas deixou um lastro histórico de prejuízo material e psicológico em milhares de famílias. Tem-se então que a proposta de promover a remissão do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos é medida justa.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.6. Das emendas necessárias

Com o objetivo de atender os critérios da técnica legislativa, bem como de adequação do texto com seus encartes anexos, apresento **emenda modificativa** ao artigo 1º, §§ 1º e 2º do projeto para que passe a constar:

Art. 1º

§1º O benefício a que se refere o art. 1º observará o limite de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco - UFMRB, do ano de 2023, para os imóveis residenciais e imóveis comerciais.

§2º Para fins de cálculo do limite estabelecido no §1º será considerado o valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos.

No mesmo sentido, apresento **emenda modificativa** ao artigo 5º do projeto para que passe a constar:

Art. 5º Os requerimentos e processos administrativos deverão ser protocolizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

São as razões.

2. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 27/2023, com as emendas apresentadas.

É como voto.
Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.


Vereador **Rutênio Sá**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 27/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2023

Ata da 18ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – CUITT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº22/2023:** dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit financeiro, em favor da secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; **aprovado na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº27/2023:** dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº29/2023:** altera a lei complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CSAS e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº30/2023:** altera a Lei nº 1.834, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CUITT e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº10/2023:** concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências; **rejeitado unanimemente na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº17/2023:** institui o “Programa Municipal de cuidados para pessoas com Fibromialgia – PCPF” no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº27/2023:** dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº38/2023,** de autoria do Executivo Municipal: autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento do Resíduos Urbanos – CINRESOAC; **aprovado por unanimidade, nos termos da Relatoria, na CCJRF, COFT, CUITT e CMAARF.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Membro Titular – CCJRF; e
Suplente: COFT

VEREADOR FRANCISCO PIABA

Membro Titular – CMAARF; e
Suplente - CUITT

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Membro Titular – CMAARF e CSAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas

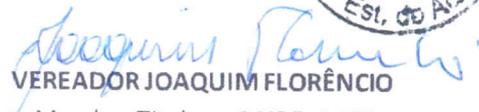



VEREADOR JAMES DO LACERDA

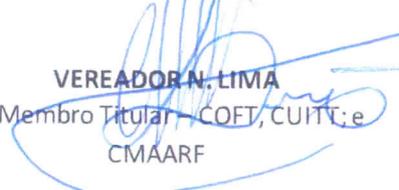
Membro Titular – CSAS e CMAARF


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF, COFT e CUIIT
Suplente - CMAARF


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT;
e CUIIT


VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT, CUIIT; e
CMAARF


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Titular – CSAS; e
Suplente - CCJRF


VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular – COFT e CMAARF


VEREADORA LENE PETECÃO

Membro Titular – CSAS


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular – CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e CUIIT.